

Aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água destinados à área do CBH-PARDO, 2º Pleito, para 2019 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- que o valor total disponível para distribuição dos recursos destinados ao CBH PARDO, para o ano de 2019, no valor de R\$ 2.031.849,33 da Cota Parte do FEHIDRO e de R\$ 6.986.033,21 da Cobrança pelo Uso da Água, já distribuiu e está indicando, R\$ 1.926.276,94 para 8 empreendimentos da Cota Parte do FEHIDRO e R\$ 1.644.903,93 para 6 empreendimentos da Cobrança pelo Uso da Água, restando após a distribuição desses recursos do 1º Pleito, para que o CBH-PARDO, distribua em 2019, um saldo remanescente de R\$ 105.572,39 referente a Cota Parte do FEHIDRO e R\$ 5.341.129,28 referente a Cobrança pelo Uso da Água;

- que o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO, e esta deliberação, são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água; e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

- os destaques, tendências, pontos e áreas críticas e orientações para gestões apontadas pelo Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2018 ano base 2017 elaborado pelo Grupo de Trabalho Permanente do Relatório Anual de Situação dos Recursos Hídricos e Plano de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo (GT-RSPB); e,

- as sugestões levantadas entre os integrantes das Câmaras Técnicas do CBH-PARDO, em trabalho conjunto coordenado pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Delibera:

Artigo 1º - As solicitações de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água, destinadas a projetos, serviços e obras, para definição dos investimentos a serem distribuídos no **2º Pleito** do exercício de 2019 no âmbito da UGRHI 04, atenderão o disposto nesta Deliberação e, no que couber, as seguintes diretrizes gerais, financeiras, institucionais e ambientais, a saber:

I) Normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, vigentes, em especial o disposto no "Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos – MPO" do FEHIDRO e anexos - disponibilizado na página da internet (www.sigrh.sp.gov.br/cofehido/sinfehidro I);

II) Obras e Serviços correlatos, e Estudos, Projetos, Pesquisas, e atividades afins, relacionados com as metas e ações prioritárias constantes do Plano de Bacia - CBH-PARDO (2017-2027);

III) Proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como ações, diretrizes e normas para o desenvolvimento sustentável regional, articuladas com os Planos Diretores de Desenvolvimento ou Saneamento Municipais, se existirem;

IV) Critérios para pontuação a ser atribuída às solicitações de recursos financeiros para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO (Anexo I).

Parágrafo 1º - O conhecimento e leitura principalmente do MPO - Investimentos, seus anexos e demais normas e resoluções aplicáveis (disponíveis na página do SIGRH), bem como o conteúdo desta deliberação, é de suma importância para o tomador e para o responsável pelo preenchimento da proposta digital que será protocolada no Comitê.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido 90% do valor total montante máximo das verbas do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água, prevista para o 2º pleito de 2019, para o atendimento de Obras e Serviços correlatos, e para Estudos, Projetos, para distribuição, conforme Quadro de Distribuição dos Investimentos por PDCs (R\$) no Programa de Investimentos e Plano de Ações de 2019 (Quadro 16) do Plano de Bacia - CBH-PARDO (2017-2027) e 10% para Solicitações de Interesse do Comitê;

I - Os recursos financeiros para obras, serviços correlatos e projetos para **Saneamento** serão distribuídos no PDC 3 (subPDCs 3.1/3.2/3.3/3.4), PDC 5 (subPDC 5.1); para Obras e Serviços correlatos, projetos e atividades afins para **Outros**, serão distribuídos no PDC 1 (subPDC 1.2/1.4), PDC 4 (subPDC 4.2) e PDC 8 (subPDC 8.2/8.3).

Parágrafo 3º - Na ausência de projetos de interesse do Comitê, o percentual de 10% passa para Obras e Serviços correlatos, e para Estudos, Projetos, Pesquisas, referente aos subPDCs citados no parágrafo 2º.

Artigo 2º - Será protocolizado e submetido à apreciação um pleito por tomador.

Parágrafo único - Será permitido o protocolo de mais um pleito por tomador, desde que esse seja, necessariamente, de Educação Ambiental, também localizado na área da bacia.

Artigo 3º - De acordo com o parágrafo 2º do artigo 1º, fica previsto para o 2º pleito de 2019 o limite mínimo e máximo dos valores de:

- I - SubPDC 1.2 e 1.4 - Limite mínimo de R\$ 100.000,00 e máximo de R\$ 200.000,00
- II - SubPDC 3.1 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 500.000,00 (obras e serviços)
Limite mínimo de R\$ 75.000,00 e máximo de R\$ 120.000,00 (projetos)
- III - SubPDC 3.2 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 500.000,00 (obras e serviços)
Limite mínimo de R\$ 60.000,00 e máximo de R\$ 100.000,00 (projetos)
- IV - SubPDC 3.3 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 350.000,00 (obras e serviços)
Limite mínimo de R\$ 60.000,00 e máximo de R\$ 100.000,00 (projetos)
- V - SubPDC 3.4 - Limite mínimo de R\$ 75.000,00 e máximo de R\$ 150.000,00
- VI - SubPDC 4.2 - Limite mínimo de R\$ 100.000,00 e máximo de R\$ 350.000,00
- VII - SubPDC 5.1 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 700.000,00 (obras e serviços)
Limite mínimo de R\$ 75.000,00 e máximo de R\$ 120.000,00 (projetos)
- VIII - SubPDC 8.2 e 8.3 - Limite mínimo de R\$ 75.000,00 e máximo de R\$ 150.000,00

Parágrafo único - Após a classificação dos pleitos nos seus respectivos subPDCs, e havendo pleito que ainda não foi contemplado por falta de recurso no seu subPDC e havendo disponibilidade de recursos financeiros, estes deverão ser redistribuídos entre os subPDCs, com seguinte ordem de prioridade, subPDC 5.1, subPDC 3.1, subPDC 3.2, subPDC 3.4, subPDC 3.3, subPDC 4.2, subPDC 8.2/8.3 e subPDC 1.2/1.4, para atenderem pleitos classificados e não contemplados pela insuficiência de recursos definidos nos percentuais estabelecidos no citado Quadro 16 do Plano de Bacia, mantidos os limites de valores estabelecidos no artigo 3º.

Artigo 4º - As solicitações de interesse do Comitê deverão atender o valor máximo de 10% do valor total a ser distribuído.

Artigo 5º - São pré-requisitos obrigatórios, para fins de **solicitação de recursos do FEHIDRO e da COBRANÇA**, o cadastramento eletrônico da proposta de empreendimento acompanhado da respectiva relação de documentos de origem técnica, fiscal, jurídica e administrativa, segundo a natureza do empreendimento proposto (estrutural ou não estrutural) e, sobretudo de acordo com a natureza jurídica do tomador (Anexos III, IV, V e VI do MPO Investimento), exigíveis no ato do protocolo eletrônico.

Parágrafo 1º - A CTPGRH considerará em sua avaliação dos empreendimentos os pré-requisitos exigíveis pelo MPO Investimento e por esta Deliberação de diretrizes e critérios de pontuação e hierarquização deste Comitê.

Parágrafo 2º - São pré-requisitos dentre outros fixados nesta Deliberação:

I - Respeitar o piso mínimo e teto máximo, por empreendimento, fixado para cada PDC/ SubPDC nesta deliberação, sob pena de **desclassificação imediata**;

II - O atendimento, no que couber, ao MPO Investimentos e seus anexos, disponível no sítio www.sigrh.sp.gov.br, de acordo com a natureza jurídica do tomador e técnica do empreendimento, recomendando-se especial leitura, conhecimento e atenção para os seguintes tópicos daquele manual:

a) Item 2 do MPO - Enquadramento nos Programas do PERH e Ações Financiáveis pelo FEHIDRO;

b) Item 4.1.1. do MPO - Procedimentos do Tomador para apresentação de empreendimentos;

c) Item 4.1.3. do MPO - Contrapartida que deverá ser oferecida pelo Tomador se o financiamento pleiteado for reembolsável (item 4.1.3.1) ou a fundo perdido não reembolsável (item 4.1.3.2), calculados sobre o orçamento total do empreendimento;

d) A relação de documentos de natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa, deverá ser apresentada de acordo com a natureza jurídica do tomador, a saber:

1) Municípios e Entidades Municipais deverão apresentar os documentos indicados no Anexo III do MPO;

2) Órgãos e Entidades Estaduais (Anexo IV do MPO);

3) Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos (Anexo V do MPO);

4) Usuários de Recursos Hídricos com Finalidades Lucrativas (Anexo VI do MPO).

e) Pede-se especial atenção ao preenchimento da Ficha Resumo do Empreendimento, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, documentos respectivamente disponíveis nos Anexos I (Ficha resumo para empreendimento **não estrutural**), II (Ficha resumo para empreendimento **estrutural**), VII (Cronograma físico financeiro) e VIII (Planilha de orçamento);

Artigo 6º - O não atendimento aos critérios estabelecidos no MPO, nos artigos anteriores e no Anexo I desta deliberação, implicará na desclassificação do pleito.

Artigo 7º - Em situações de empate, para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO, consta o critério de desempate no Anexo I.

Artigo 8º - Serão desclassificados os pleitos de Educação Ambiental em desacordo com o Programa de Educação Ambiental do CBH-PARDO e demais materiais orientativos encontrados no site www.sigrh.sp.gov.br.

Artigo 9º - A falta de apresentação da Ficha Resumo do Empreendimento (Anexos I e II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII e Planilha de Orçamento (Anexo VIII), acarretará em **desclassificação imediata**.

Artigo 10 - Os Projetos de Esgotamento Sanitário, Controle de Perdas para sistemas de abastecimento de água e Plano de Controle de Perdas serão atendidos neste pleito.

Parágrafo Único - Excepcionalmente serão aceitos os Projetos de Drenagem que foram desclassificados no 1º pleito.

Artigo 11 - Os pleitos que forem protocolizados no prazo estabelecido e não tiverem necessidade de complementações, caso sejam aprovados pelas Câmaras Técnicas, terão classificação em primeira instância.

Artigo 12 - A correção ou complementação técnica e documental, em caso de necessidade, será feita apenas uma vez por pleito.

Artigo 13 - Fica estabelecido o período de **15 de julho de 2019, a partir das 9:00h até as 15:00h de 12 de agosto de 2019**, para que as entidades interessadas na obtenção de recursos oriundos do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água protocolem na Secretaria Executiva do CBH-PARDO, as solicitações de verbas em conformidade com as regras desta deliberação.

I - Deverão ser apresentados todos os documentos, em **1 (uma) via**, exceto o Anexo I (Ficha resumo para empreendimento **não estrutural**), Anexo II (Ficha resumo para empreendimento **estrutural**), Anexo VII (Cronograma físico-financeiro), Anexo VIII (Planilha de orçamento) e documentos técnicos (Termo de referência, ART para estudos e projetos, projeto básico ou executivo, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, ART e demais documentos pertinentes para obras e serviços correlatos), que deverá ser em **2 (duas) vias**, que comprovem o atendimento ao Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, bem como o recibo da proposta eletrônica. O preenchimento desta proposta deverá ser cópia idêntica dos documentos citados acima.

II - Fica delegada à CT-PGRH a função de, até **12 de setembro de 2019**, com a colaboração das demais Câmaras Técnicas do CBH-PARDO, coordenar os trabalhos de análise, avaliação, pontuação, e hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios estabelecidos nesta deliberação e no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

Artigo 14 - Fica estabelecido o calendário de eventos do procedimento administrativo relativo às indicações de pedidos de recursos ao FEHIDRO e COBRANÇA no 2º pleito do exercício de 2019 conforme se segue:

	ATOR	EVENTO	PRAZO / DATA
I	CTPRH	Elaboração da Deliberação CBH-PARDO de critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água, para o 2º pleito do exercício de 2019 pela CTPGRH.	Até 05 de julho de 2019
II	CBH-PARDO	Apresenta a Deliberação CBH-PARDO de critérios para distribuição dos recursos, para o 2º pleito do exercício de 2019 para aprovação da Plenária do Comitê.	12 de julho de 2019

III	TOMADORES	Protocolo das propostas no sistema de informática SINFEHIDRO I e na Secretaria Executiva do CBH-PARDO, pelos tomadores.	Até 12 de agosto de 2019 às 15h
IV	CTPGRH e CTAEA (CADOC)	Pequena Comissão (CADOC) da CTPGRH e CTAEA, faz análise documental dos pedidos de empreendimento, verificando conformidade dos documentos de acordo com MPO e esta deliberação.	19/08/2019
V	CTPGRH e CTAEA	Primeira reunião dos membros da CTPGRH e CTAEA para: a) definição dos empreendimentos não habilitados nos pré-requisitos (desclassificados); b) definição dos empreendimentos já considerados habilitados para fins de pontuação e hierarquização (enquadrados no grupo ALFA); e c) definição dos empreendimentos (enquadrados no grupo BETA) que para serem considerados habilitados para fins de pontuação e hierarquização, necessitam de apresentar complementações.	22/08/2019
VI	SECRETARIA EXECUTIVA	Secretaria Executiva avisa por e-mail o representante para contato do tomador e representante legal, que o empreendimento foi enquadrado como BETA e há necessidade de apresentar complementações da documentação.	23/08/2019
VII	TOMADORES enquadrados no grupo BETA	Protocolar na Secretaria Executiva, as complementações do grupo Beta.	Até 04/09/2019
VIII	CTPGRH e CTAEA	Segunda reunião da CTPGRH e CTAEA, para avaliação final dos empreendimentos.	06/09/2019
IX	CTPGRH e CTAEA	Terceira reunião de uma pequena comissão (CADOC) da CTPGRH e CTAEA, para pontuação e hierarquização dos empreendimentos.	11/09/2019
X	CTPGRH e CTAEA	Entrega dos empreendimentos hierarquizados a Secretaria Executiva.	12/09/2019
XI	CBH-PARDO	Realiza Reunião Plenária para aprovação da deliberação que indica os empreendimentos aptos a receber recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água do 2º pleito do exercício de 2019	20/09/2019 (6ª feira)

Artigo 13 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.E.

Ribeirão Preto, 12 de julho de 2019.

Dimar de Brito
Presidente

Carlos Eduardo Nascimento Alencastre
Secretário Executivo

Marisa Heredia
Vice-Presidente

Otávio Okano
Coordenador de Câmaras Técnicas

Renato Crivelenti
Secretário Executivo Adjunto